



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI N.º 91/2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Chavantes.

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes, o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos, cedidos por outros órgãos e comissionados, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio saúde para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único: O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Artigo 2º – São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos, os cedidos por outros órgãos e os ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Artigo 3º – Art. 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores despendidos com o plano de saúde na condição de titular ou beneficiário, no valor individual fixado no Anexo I desta Lei, segmentado por faixas etárias.

§ 1º. O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Lei, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 2º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

APROVADO

MUNICÍPIO

DISCUSSÃO

DATA: 16/11/2022

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário

CONSIDERADO QUELTO E-

DELIBERAÇÃO Nº 342

SESSÃO ordinária

DATA: 16/11/2022

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Artigo 4º – Não são reembolsáveis pela Câmara, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Artigo 5º – A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor, através de formulário específico (Anexo II).

Parágrafo único: O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Artigo 6º – A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Artigo 7º – O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I** - exoneração ou demissão;
- II** - falecimento;
- III** - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV** - decisão judicial;
- V** - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI** - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII** - outras situações previstas em lei.

§ 1º: No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;

§ 2º: Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Artigo 8º – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 9º – Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se disposições em contrário.


Roberto Cezar Gomes Soares
Vereador



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

ANEXO I – Projeto de Lei nº 91/2022

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DO SERVIDOR

FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL PER CAPITA
0-18 ANOS	R\$ 186,00
19-23 ANOS	R\$ 239,00
24-28 ANOS	R\$ 285,00
29-33 ANOS	R\$ 346,00
34-38 ANOS	R\$ 396,00
39-43 ANOS	R\$ 458,00
44-48 ANOS	R\$ 533,00
49-53 ANOS	R\$ 649,00
54-58 ANOS	R\$ 802,00
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 1.029,00

ANEXO II – Projeto de Lei nº 91/2022

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:	
MATRÍCULA	DATA DE NASCIMENTO
SERVIDOR: () EFETIVO () COMISSIONADO	
CARGO	
ENDEREÇO	Nº:
BAIRRO	CIDADE:
TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:	
PLANO DE SAÚDE:	
Nº DO CONTRATO:	
- Deverão ser apresentados cópias dos seguintes documentos: declaração e/ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor	

Declaro e confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Chavantes, ____ de ____ de 20__

Assinatura do Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o ressarcimento parcial de despesas mensais com plano de saúde aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Chavantes.

Inicialmente, cumpre salientar que é o direito à saúde é de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, e que é de fundamental importância assegurá-lo para a garantia de bem-estar e à qualidade de vida no exercício das atividades funcionais.

Outrossim, o benefício, além de possibilitar a restituição de valores desembolsados por aqueles que já possuem plano de saúde não custeado respectivo órgão público, incentivará a contratação de plano por aqueles que porventura não o tenham, atuando inclusive de forma preventiva no trato à saúde.

Ademais, o artigo 81, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, assegura o direito à este auxílio: "É garantido ao servidor público municipal o direito de ter convênios médicos e hospitalar, como a Unimed, ou outros, através de votação dos mesmos;"

Registre-se que o referido auxílio já foi implantado com êxito em órgãos públicos de outras localidades, o que reforça a viabilidade da implantação nesta Casa Legislativa, respeitada a conveniência orçamentária e financeira.

Assim pelas razões expostas é que venho requer o apoio dos nobres pares, para aprovação da matéria da forma como apresentada.


Roberto Cezar Gomes Soares
Vereador



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

IMPACTO

1-IMPACTO

REFERÊNCIAS DE CÁLCULO		
FUNDAMENTO LEGAL	Lei de Responsabilidade Fiscal	
TIPO DE DESPESA:	Auxílio Saúde	
QUANTIDADE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	06	
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL PER CAPITA
00	0-18 ANOS	R\$ 186,00
00	19-23 ANOS	R\$ 239,00
03	24-28 ANOS	R\$ 285,00
00	29-33 ANOS	R\$ 346,00
00	34-38 ANOS	R\$ 396,00
01	39-43 ANOS	R\$ 458,00
00	44-48 ANOS	R\$ 533,00
01	49-53 ANOS	R\$ 649,00
01	54-58 ANOS	R\$ 802,00
00	ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 1.029,00

VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO	QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	VALOR MENSAL	TOTAL
R\$ 285,00	03	R\$ 855,00	
R\$ 458,00	01	R\$ 458,00	
R\$ 649,00	01	R\$ 649,00	
R\$ 802,00	01	R\$ 802,00	
TOTAL	06	R\$ 2.764,00	

2- CALCULO DO IMPACTO FINACEIRO

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES		
	MENSAL	2023	2024
3.390,08	R\$ 2.764,00	R\$ 33.168,00	R\$ 35.821,44



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3- IMPACTO FINANCEIRO

Disponibilidade Orçamentaria 2023

ORÇAMENTO CAMARA	R\$ 2.184.000,00
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 1.527.956,00
OUTRAS DESPESAS CORENTES	R\$ 496.544,00
INVESTIMENTOS	R\$ 159.500,00

Orçamento	R\$ 496.544,00
Estimativa 2023	R\$ 382.617,13
Saldo Antes do Aumento	R\$ 113.926,87
(+) IMPACTO	R\$ 33.168,00
Saldo Final	R\$ 80.758,87

Disponibilidade Orçamentaria 2024

ORÇAMENTO CAMARA	R\$ 2.358.720,00
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 1.650.160,51
OUTRAS DESPESAS CORENTES	R\$ 536.137,05
INVESTIMENTOS	R\$ 172.422,44

Orçamento	R\$ 536.137,05
Estimativa 2023	R\$ 405.574,15
Saldo Antes do Aumento	R\$ 130.562,9
(+) IMPACTO	R\$ 35.821,44
Saldo Final	R\$ 94.741,46